

NOVOS VALORES DAS MULTAS AMBIENTAIS

A Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM/ IEF/ IGAM nº 2463, de 10 de fevereiro de 2017, vem dispor sobre a correção anual dos valores das multas aplicadas às infrações ambientais por descumprimento das normas previstas no [Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008](#).

As multas citadas no art. 83, Anexo I e o art. 84, Anexo II, Decreto Estadual nº 44.844, de 2008 e as correções monetárias citadas nesta Resolução passam a vigorar a partir de 30 de Janeiro de 2016 com os respectivos valores abaixo:

FAIXAS	Porte Inferior		Pequeno		Médio		Grande	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	R\$ 89,71	R\$ 448,54	R\$ 450,34	R\$897,09	R\$ 898,88	R\$ 3.588,35	R\$3.590,14	R\$8.970,86
Grave	R\$ 448,54	R\$ 4.485,43	R\$4.487,23	R\$17.941,73	R\$17.943,52	R\$35.883,46	R\$35.885,25	R\$179.417,28
Gravissima	R\$4.485,43	R\$17.941,73	R\$17.943,52	R\$35.883,46	R\$35.885,25	R\$89.708,64	R\$89.710,44	R\$897.086,41

ANO: 2017	REINCIDÊNCIA	P. INFERIOR	P.PEQUENO	P.MÉDIO	P.GRANDE
Leve	Sem Reincidência	R\$ 89,71	R\$ 450,34	R\$ 898,88	R\$ 3.590,14
	Reincidência Genérica	R\$ 209,33	R\$ 599,25	R\$ 1.795,37	R\$ 5.383,72
	Reincidência Específica	R\$ 448,54	R\$ 897,09	R\$ 3.588,35	R\$ 8.970,86
Grave	Sem Reincidência	R\$ 448,54	R\$ 4.487,23	R\$ 17.943,52	R\$ 35.885,25
	Reincidência Genérica	R\$ 1.794,17	R\$ 13.456,89	R\$ 29.903,48	R\$ 131.573,28
	Reincidência Específica	R\$ 4.485,43	R\$ 17.941,73	R\$ 35.883,46	R\$ 179.417,28
Gravissima	Sem Reincidência	R\$ 4.485,43	R\$ 17.943,52	R\$ 35.885,25	R\$ 89.710,44
	Reincidência Genérica	R\$ 17.941,73	R\$ 35.883,46	R\$ 89.708,64	R\$ 897.086,41
	Reincidência Específica	R\$ 17.941,73	R\$ 35.883,46	R\$ 89.708,64	R\$ 897.086,41

Figura 1: VALORES CITADOS NO ART. 83 (DECRETO 44.844/2008)

FAIXAS	Porte Inferior		Pequeno		Médio		Grande	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	R\$ 89,71	R\$ 358,83	R\$ 360,63	R\$1.794,17	R\$ 1.795,97	R\$ 3.588,35	R\$ 3.590,14	R\$ 8.970,86
Grave			R\$1.794,17	R\$8.970,86	R\$ 8.972,66	R\$ 26.912,59	R\$ 26.914,39	R\$ 89.708,64
Gravissima			R\$8.970,86	R\$53.825,18	R\$ 53.826,98	R\$ 179.417,28	R\$ 179.419,08	R\$ 897.086,41

ANO: 2017	REINCIDÊNCIA	P. INFERIOR	P.PEQUENO	P.MÉDIO	P.GRANDE
Leve	Sem Reincidência	R\$ 89,71	R\$ 360,63	R\$ 1.795,97	R\$ 3.590,14
	Reincidência Genérica	R\$ 179,42	R\$ 838,47	R\$ 2.393,43	R\$ 5.383,72
	Reincidência Específica	R\$ 358,83	R\$ 1.794,17	R\$ 3.588,35	R\$ 8.970,86
Grave	Sem Reincidência		R\$ 1.794,17	R\$ 8.972,66	R\$ 26.914,39
	Reincidência Genérica		R\$ 6.578,64	R\$ 20.932,61	R\$ 68.777,23
	Reincidência Específica		R\$ 8.970,86	R\$ 26.912,59	R\$ 89.708,64
Gravissima	Sem Reincidência		R\$ 8.970,86	R\$ 53.826,98	R\$ 179.419,08
	Reincidência Genérica		R\$ 53.825,18	R\$ 179.417,28	R\$ 897.086,41
	Reincidência Específica		R\$ 53.825,18	R\$ 179.417,28	R\$ 897.086,41

Figura 2: - VALORES CITADOS NO ART. 84 (DECRETO 44.844/2008)

No que se refere aos valores das multas elencados no art. 86, anexo III, o art. 85, anexo IV e o Art. 87, anexo V, pertencentes ao Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, os mesmos serão atualizados monetariamente com acréscimo de 7,9876%, pela UFEMG, com base na Resolução nº 4.952, de 1º de dezembro de 2016, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Recomendamos a leitura completa da [Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM/ IEF/ IGAM nº 2463, de 10 de fevereiro de 2017.](#)

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.